



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de palestrante, para ministrar palestra voltada a todos os Servidores Públicos Municipais - Início da Gestão do mandato 2025/2028, a ser realizada em 31 de março de 2025, na Casa de Cultura de Marau no turno da noite.

Secretaria Municipal de Administração



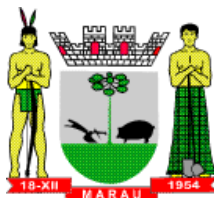
I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as demais secretarias, tem como missão primordial promover aos servidores municipais melhor qualidade dos serviços prestados, em todos os seus níveis, e dentro desse contexto promove a realização de uma palestra motivacional, configurando-se como uma estratégia de aceleração das competências, permitindo um melhor desempenho e qualidade nos serviços prestados, e é destinado a todos os servidores municipais.

Com o início da gestão 2025/2028, foi elaborado um cronograma de treinamentos voltados aos servidores municipais, de acordo com suas áreas de atuação e funções. Contudo, visando o fortalecimento da conexão entre a nova gestão e as metas estabelecidas para cada servidor municipal, entendeu-se necessário realizar ações coletivas que visam aperfeiçoar as habilidades de atendimento e demais competências para lidar com desafios e oportunidades através de conteúdos motivacionais que incentivem o aprendizado constante e a superação de desafios pessoais e profissionais, desenvolvendo uma mentalidade proativa.

Diante desse contexto o presente Estudo Técnico Preliminar irá buscar soluções de mercado capazes de atender aos objetivos da Administração, subsidiando a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de contratação, caso necessário.



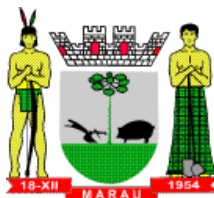
II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a empresa contratada deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- a) Notória especialização e experiência comprovada no campo da Educação, considerado uma das maiores autoridades nas áreas da liderança, motivação e superação humana, com conhecimento sobre questões emocionais.
- b) Apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.
- c) Atender a especificidade do público-alvo, nesse caso todos os servidores municipais e possuir amplo conhecimento nas áreas de motivação e superação humana e aspectos emocionais;

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da demanda destacada evidenciamos a necessidade de proporcionar aos servidores municipais um momento de aprendizado que os motive a desenvolver cada vez melhor suas atividades funcionais, superando os desafios diários em prol da melhoria do atendimento ao serviço público.

Considerando a rotina diária percebeu-se que a organização de uma palestra, fora do horário comercial, gerará o engajamento necessário para o tema, mobilizando todos os servidores municipais.

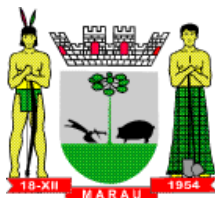
Isto posto, atendendo ao disposto na lei de licitações na etapa de planejamento da contratação buscamos soluções possíveis no mercado no intuito de contratar um palestrante com notória especialização e experiência comprovada no campo da Educação, considerado uma das maiores autoridades nas áreas da liderança, motivação e superação humana, com conhecimento sobre questões emocionais, para que através de sua palestra ofereça motivação necessária no tema.

O processo de escolha e análise de propostas levou em consideração diversos critérios que ressaltam a adequação do profissional e da empresa às necessidades da Secretaria de Administração. Tal escolha levou em consideração os seguintes requisitos:

- Formação Acadêmica e Qualificações.
- Experiência Profissional, com histórico de atuação na área de liderança, e desenvolvimento de equipe.
- Habilidade sólidas de Comunicação para grandes grupos.
- Reputação e Credibilidade no mercado.
- Regularidade fiscal e conformidade legal.

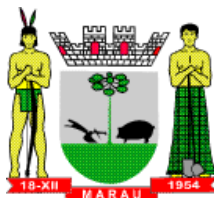
Dentre os profissionais e empresas identificados na área de atuação necessária para a condução dos trabalhos, destacou-se a empresa **TEJON COMMUNICATION & ACTION INTERNATIONAL LTDA**, que encaminhará o profissional **JOSÉ LUIZ TEJON** para ministrar a palestra.

Em análise aos critérios pré estabelecidos registramos o pleno atendimento, conforme



discriminado abaixo:

- Formação Acadêmica e Qualificações: O palestrante possui uma sólida formação acadêmica, Graduado em Jornalismo e Publicidade, Mestre em Arte e História da Cultura – Título: A Arte na interpretação do Educador, e Doutor em Ciência da Educação – Título: Por uma Pedagogia da Superação.
- Experiência Profissional: - O Palestrante comprovou sua participação em eventos nacionais e internacionais. É consultor para empresas de diferentes setores e Autor de artigos e livros sobre liderança e desenvolvimento de equipes, considerado uma das maiores autoridades em Marketing, gestão de vendas e pessoas, liderança, motivação e superação humana
- Conhecimento e Expertise: O Palestrante José Luiz Tejon é um renomado palestrante e especialista em desenvolvimento de equipes e liderança, com mais de 20 anos de experiência em ajudar organizações e indivíduos a alcançar seu potencial.
- Habilidade e Comunicação: O Palestrante José Luiz Tejon possui Comunicação eficaz: capacidade de transmitir ideias e conceitos de forma clara e objetiva. Liderança: habilidade de inspirar e motivar equipes para alcançar objetivos; Empatia: capacidade de entender e se conectar com as necessidades e sentimentos dos outros; Criatividade: habilidade de pensar fora da caixa e encontrar soluções inovadoras; Adaptabilidade: capacidade de se adaptar a novas situações e contextos.
- Reputação e Credibilidade: José Luiz Tejon possui uma excelente reputação e é amplamente respeitado no campo do desenvolvimento humano. Sua credibilidade é respaldada por referências, testemunhos e publicações. Tem Reconhecimento nacional e internacional como especialista em liderança e desenvolvimento de equipes; É um Palestrante renomado em eventos de negócios e liderança; Autor de livros e artigos sobre liderança e desenvolvimento de equipes; Consultor de empresas de diferentes setores e Membro de organizações profissionais de liderança e desenvolvimento. Possui Experiência comprovada em ajudar empresas a melhorar seu desempenho e alcançar seus objetivos.
- Regularidade Fiscal e Conformidade Legal: A empresa possui toda a documentação necessária para formalização do processo de contratação em conformidade com o artigo 62 da Lei 14.133/2021.



Nesse sentido, considerando a notória especialização do palestrante na capacitação que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, **com fulcro no artigo 74, inc III “f” da Lei 14.133/2021.**

Ressaltamos ainda, que no presente caso a experiência do palestrante é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo se esvai totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da inviabilidade de competição a contratação ocorrerá com fulcro no artigo 74, inc III “f” da Lei 14.133/2021, observando as seguintes peculiaridades:

- a) A contratada deverá realizar palestra no dia 31 de Março de 2025.
- b) A palestra deverá possuir carga horária de aproximadamente 1h30, no turno da noite, com início previsto para às 18h30, e será realizada na Casa da Cultura de Marau
- c) Público Alvo: Todos os Servidores Públicos Municipais.
- d) O tema da palestra será: “Superação: O poder do amor em ação – eu, você, nós & Marau”

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

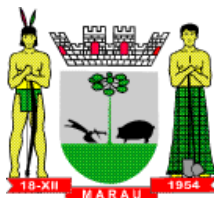


Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Será necessária uma palestra com duração aproximada de 01h30, voltada para TODOS os Servidores Públicos Municipais, dentre eles: professores, atendentes de creche, atendentes educacionais, serventes, agentes administrativos, motoristas, operários, Secretários Municipais, Médicos, ACS, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, etc...

Item	Descrição do Produto	Cod. Red.	Unid.	Quant.
1	Contratação de palestrante	6378	Unidade	01

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e intelectual e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

O custo total previsto para essa contratação será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Artigo 40, inc V, letra “b”.



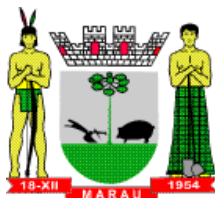
No presente caso não há que se falar em parcelamento eis que o objeto a ser contratado é único a palestra será ministrada para todos os servidores públicos municipais, em momento único.



VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

IX

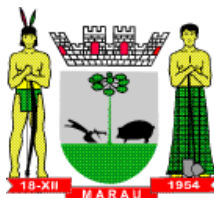
Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.



X - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste especificamente o indicativo da necessidade desta palestra no Plano Anual de Contratações (PAC) tal contratação faz parte do programa de qualificação de pessoal da Gestão 2025/2028.



XI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

XII

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Propiciar maior consciência no gerenciamento das emoções, pensamentos e comportamentos;
- b) Permitir aos participantes uma autorreflexão mais eficaz;
- c) Possibilitar melhorias em todos os ambientes de trabalho;
- d) Aumentar a motivação, engajamento e desenvolvimento de habilidades sociais;
- e) Proporcionar aos servidores municipais ferramentas práticas que possa ser aplicadas imediatamente em suas práticas diárias;
- f) Fortalecer o vínculo servidores/municípios;
- g) Aumentar a santificação profissional e renovação do propósito.

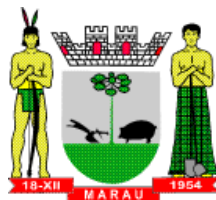


XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

XIV

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

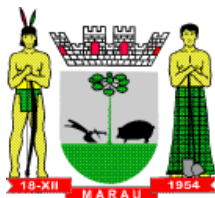
Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar servidor para a fiscalização dos serviços prestados, bem como providenciar a estrutura necessária para a realização do evento e a divulgação interna para todos os servidores



XV - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Pela natureza dos serviços a serem contratados não há a necessidade de medidas mitigadoras.



XVI - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Tendo em vista o exposto no Presente Estudo Preliminar e considerando que Considerando que:

- os requisitos legais previstos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram preenchidos;
- que a escolha do profissional foi devidamente justificada e sua experiência é comprovadamente notória;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 19 de março de 2025.

.

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

C6469CB5E9D343818E424FAA966F8133

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GREICI DALACORTE BORELLI em 20/03/2025 13:34:25

CPF:***.***.860-23

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C6469CB5E9D343818E424FAA966F8133>